



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

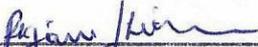
## LEI Nº 2814/2022

Dispõe sobre a compra e venda de cobre, alumínio, estanho e ferro no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2475

Página 3, em 14/03/2022

  
Funcionário

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de cobre quando em forma de fios ou cabos, sem procedência, no Município de Sarandi.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização, sem procedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas da rede de esgoto, no Município de Sarandi.

**Art. 3º** Fica proibido o comércio de alumínio, estanho e ferro, exceto nos casos de descartáveis de uso doméstico, industrial ou comercial com procedência comprovada.

**Art. 4º** As proibições que referem os artigos 1º e 2º, incidem exclusivamente sobre os materiais sem origem, não alcançando aqueles, objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 5º** Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho e ferro toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos nos artigos 1º e 2º desta lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I – aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Padrão Sarandi (UFPS), que deverão ser pagas em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aplicação da multa; e

II – cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência.

Art. 7º O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal